



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento II

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II

PROCESSO Nº	00391-00016956/2017-97 (SEI) / 391.000.366/2010 (Físico)
TIPO DE LICENÇA	Licença de Instalação
TIPO DE ATIVIDADE	Parcelamento de Solo Urbano - Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Norte da estrada vicinal VC-467, a leste da rodovia DF -140 e ao sul da rodovia BR-251, na Região Administrativa de São Sebastião RA XIV
COORDENADAS UTM	Zona 23 S - 201949.13 m E , 8233188.99 m S
INTERESSADO	ORIMI S.A
CPF ou CNPJ	Confidencial nota: gencivale - 11.05.42 - 12/7/2019
SITUAÇÃO DE ATIVIDADE	Em implantação
LICENÇA ANTERIOR	LI 009/2013
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Sim
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Sim
PRAZO DE VALIDADE	6 anos

1. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

- 1.1. Endereço de localização do empreendimento: Norte da estrada vicinal VC-467, a leste da rodovia DF -140 e ao sul da rodovia BR-251
- 1.2. Região Administrativa: São Sebastião (RA XIV)
- 1.3. De acordo com Zoneamento – PDOT (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - Lei Complementar nº 803/2009, alterada pela nº 854/2012), o parcelamento encontra-se inserido na Zona Urbana de Expansão e Qualificação - ZUEQ.
- 1.4. Região Hidrográfica: Paraná
- 1.5. Bacia Hidrográfica: Rio São Bartolomeu
- 1.6. Unidade Hidrográfica principal afetada: Cachoeirinha
- 1.7. Unidades de Conservação afetadas pelo empreendimento (raio de até 3km e Zonas de Amortecimento): Localiza-se na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central e no interior do raio de 3 Km da APA do São Bartolomeu.
- 1.8. A atividade afeta Áreas de Proteção de Manancial? Não.
- 1.9. Zoneamento Ecológico Econômico: ZEEDPSE (SZSE-3 e SZSE-6)
- 1.10. Mapa da poligonal do empreendimento, conforme o Acompanhamento da Licença de Instalação do Parcelamento de Solo Denominado Aldeias do Cerrado (11862770) :

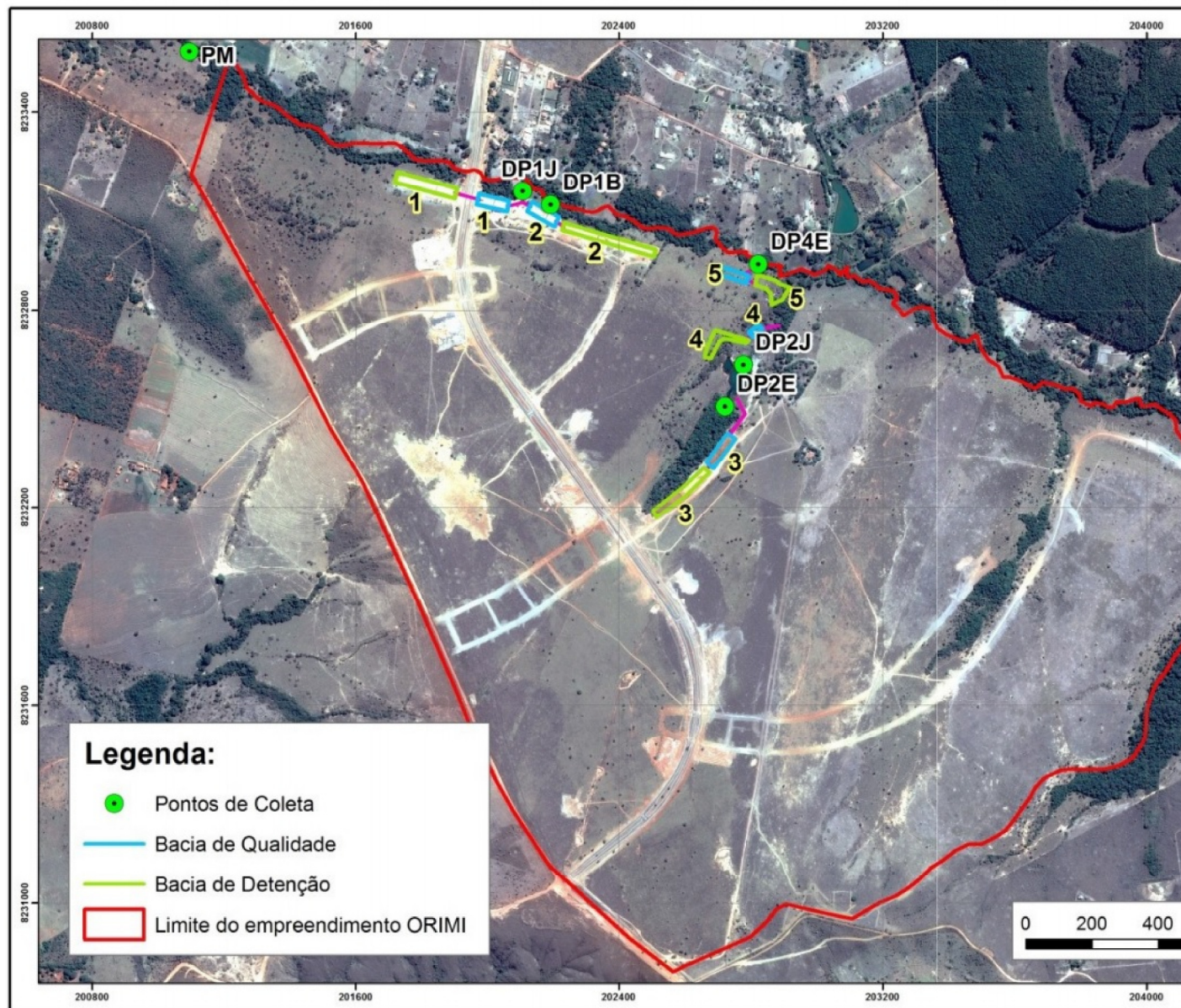


Figura 1 - Poligonal do empreendimento, localização das bacias de drenagem e pontos de coleta de água. Fonte: ORIMI, 2018

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Descrição da atividade e componentes no qual foi requerido a licença:

O empreendimento consiste de atividade de parcelamento do solo urbano.

2.2. Área do Parcelamento (ha):

496 hectares (4390 unidades residenciais).

2.3. Infraestrutura existente:

2.3.1. *Pavimentação*

Possui apenas no acesso viário principal. As vias secundárias e locais ainda não existem.

2.3.2. *Drenagem Pluvial*

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial do acesso viário principal e bacias de qualidade e detenção que regulam a velocidade de lançamento das águas no Córrego Cachoeirinha, conforme mostrado na figura 1.

2.3.3. *Abastecimento de Água*

Não possui. Foi apresentado a aprovação do projeto executivo de abastecimento de água pela CAESB (folha 1827 vol. 08 do processo físico 391.000.366/2010).

2.3.4. *Esgotamento Sanitário*

Não possui. Foi apresentado a aprovação do projeto executivo de esgotamento sanitário pela CAESB (folha 1827 vol. 08 do processo físico 391.000.366/2010).

2.3.5. *Gestão de Resíduos*

Não possui. O empreendimento encontra-se na fase de instalação.

2.3.6. Interferência com o sistema rodoviário do DF (SRDF)

Possui interferência com a DF - 473, acesso principal ao empreendimento.

3. **VISTORIA REALIZADA EM 25/04/2019**



Foto 01 - Bacia de Drenagem.



Foto 02 - Dispositivo de Saída da Bacia de Drenagem.



Foto 03 - Dispositivo de lançamento de drenagem no córrego Cachoeirinha.



Foto 04 - Dispositivo de entrada da Bacia de Drenagem.



Foto 05 - Canaletas de drenagem na via principal do empreendimento.	Foto 06 - Bocas de Lobo na via principal do empreendimento.
	
Foto 07 - Início de processo erosivo decorrente de escoamento e lançamento de drenagem irregulares para o córrego Cachoeirinha.	Foto 08 - Área de Preservação Permanente próxima às bacias de drenagem.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Esta análise consiste em verificar o cumprimento dos seguintes pré requisitos que esta Diretoria considera essenciais para a fase de Licença de Instalação para o Parcelamento de Solo Urbano - Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado:

Documentos necessários	Situação
Requerimento de LI (assinado pelo representante legal da empresa ou procurador)	Apresentado por meio do documento SEI 15854025.
CNPJ (pessoa jurídica) ou CPF (pessoa física) (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)	Apresentado por meio do documento SEI 15854025.
Contrato social da empresa (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)	Não se aplica.
Procuração com firma reconhecida juntamente com cópia de documento com foto contendo RG e CPF do procurador, quando for o caso (caso tenha ocorrido alteração no documento apresentado na fase anterior)	Apresentado por meio do documento SEI 15854025.
Comprovante de pagamento do preço público de análise de licenciamento ambiental - Apresentado	Apresentado por meio do documento SEI 15872055.
Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação - Apresentado	Apresentado por meio do documento SEI 18619279.
Relatório de cumprimento das condicionantes da LP - Foi apresentado Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI nº 009/2013	Apresentado por meio do documento SEI 18638728.
Cronograma físico de implantação do empreendimento	Apresentado cronograma com duração de 4(quatro) anos, por meio das folhas 1945 a 1957 do processo físico 391.000.366/2010 vol. 09.
Projeto Urbanístico preliminar e memorial descritivo do parcelamento, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, aprovados pela SEDUH. Arquivos digitais *SHP – com a aprovação da SEDUH - Parecer Técnico, Ata CONPLAN, Decreto de Aprovação.	Por meio do Decreto nº 33.945, de 16 de outubro de 2012, foi aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano localizado na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, denominado Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado, localizado ao norte da estrada Vicinal VC-467, a leste da rodovia DF-140 e ao sul da rodovia BR-251, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 083/10, no Memorial Descritivo MDE 083/10, nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 083/10, NGB 084/10, NGB 085/10, NGB 086/10,

	NGB 087/10 e NGB 088/10, processo 390.000.552/2009 - SEDUH.
Projeto Básico de Abastecimento de Água, com anotação de responsabilidade técnica e memorial de cálculo para seu dimensionamento, conforme solução apresentada no estudo ambiental (deve, inclusive, ser aprovado pela CAESB, quando for abastecimento realizado por esta concessionária);	Apresentado por meio das folhas 1827 e 1830 (vol. 08) do processo físico 391.000.366/2010.
Projeto Básico de Esgotamento Sanitário, com anotação de responsabilidade técnica e memorial de cálculo para seu dimensionamento, conforme solução apresentada no estudo ambiental (deve, inclusive, ser aprovado pela CAESB, quando for abastecimento realizado por esta concessionária);	Apresentado por meio das folhas 1827 e 1831 (vol. 08) do processo físico 391.000.366/2010.
Projeto Básico de Drenagem Pluvial e pavimentação, com anotação de responsabilidade técnica e memorial de cálculo para seu dimensionamento, conforme solução apresentada no estudo ambiental (deve, inclusive, ser aprovado pela NOVACAP, quando for interligação ao sistema público sob responsabilidade dessa concessionária e ADASA quando ocorrer o lançamento de águas pluviais nos corpos hídricos);	Apresentado por meio das folhas 1829 e 1832 (vol. 08) do processo físico 391.000.366/2010.
Anuência/Parecer ao IPHAN na fase instalação sobre existência de intervenção na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal (para empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico – Instrução nº 01/2015 IPHAN).	Apresentado por meio da folha 1833 do processo físico 391.000.366/2010. O IPHAN considera que o empreendimento está apto a receber a Licença de Instalação com a seguinte condicionante: 1 - Realização de Monitoramento Arqueológico durante a execução das obras projetadas, tais como, abertura de ruas, redes de serviços de infraestrutura, escavações, aterramentos e terraplanagens.
Programa de Educação Ambiental conforme Termo de Referência será emitido pela EDUC/IBRAM – Instrução Normativa nº 58/2013	O Parecer nº 614.000.001/2013 - CODEA/SUPEM/IBRAM (fl. 1932 e 1933) considera que o PEA retificado, datado de fevereiro de 2013 atende ao TR elaborado pela GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM. Consta no Relatório de Acompanhamento da Licença de Instalação (11862770) a execução parcial do Programa.

5. **CONDICIONANTES DA LI 009/2013**

Segue análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação 009/2013:

CONDICIONANTE	CUMPRIMENTO
4. Executar a compensação ambiental conforme Termo de Compromisso nº 100.000.002/2013 firmado junto ao IBRAM;	PARCIALMENTE CUMPRIDO. A execução do Termo de 100.000.002/2013 e Termo aditivo (5498301) estão sendo executados e 00391-00001029/2018-53. Através do Relatório de (6164538) o interessado relatou por meio de planilhas e 1.058.161,20 (Um milhão, cinquenta e oito mil, cento e Ecológico Tororó, restando ainda o valor de R\$ 2.624.107, cento e sete reais e doze centavos) para o investimento ambiental.
5. Executar a compensação florestal no total de 110.664 mudas;	PARCIALMENTE CUMPRIDO. Deverá ser apresentado Relatório de Acompanhamento Florestal contemplando o que estiver pendente para Compensação Florestal, conforme Item 6. Compensação Florestal.
6. Encaminhar ao IBRAM o cronograma físico para implantação do empreendimento;	CUMPRIDO. Apresentado cronograma com duração de 4 (quatro) meses, processo físico 391.000.366/2010 vol. 09.
8. Apresentar as cartas das concessionárias de serviços públicos (sistema de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de energia elétrica) que comprovem o atendimento dos respectivos serviços, antes da concessão de Licença de Operação;	CUMPRIDO. Descrito no item 4. Análise Técnica deste Parecer.
18. Elaborar relatório semestral da instalação da obra com pelo menos os seguintes itens: a. Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão cachoeirinha; b. Aplicação dos projetos de educação ambiental do canteiro de obras;	PARCIALMENTE CUMPRIDO. Foi apresentado o Relatório de Acompanhamento (11862770), porém estão pendentes maiores informações.

- c. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos;
- d. Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos;
- e. Programa de Educação Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
- f. Execução das compensações ambiental e florestal.

21. Elaborar num prazo de 360 dias, programa educacional com linguagem acessível, visando instruir os operários e demais envolvidos nas obras, sobre destinação adequada do lixo doméstico e entulhos, assim como, a importância da conservação da biodiversidade, do solo e dos recursos hídricos;

PARCIALMENTE CUMPRIDO. O Parecer nº 614.000.001, considera que o PEA retificado, datado de fevereiro GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM. Consta no Relatório de (11862770) a execução parcial do Programa.

28. Apresentar e executar um Plano de Supressão Vegetal conforme Termo de Referência anexo à LI;

PARCIALMENTE CUMPRIDO. Deverá ser apresentado Relatório de Compensação Florestal contemplando o que estiver pendente para a obtenção da Compensação Florestal, conforme Item 6. Compensação Florestal

40. O empreendedor deverá cumprir com o Termo de Compromisso firmado com este Instituto para execução de compensação florestal no total de 110.664 mudas, de acordo com os Decretos Distritais nº 14.783/1993 e nº 23.585/2003 e Instrução Normativa nº 50/2012;

PARCIALMENTE CUMPRIDO. Deverá ser apresentado Relatório de Compensação Florestal contemplando o que estiver pendente para a obtenção da Compensação Florestal, conforme Item 6. Compensação Florestal

48. Os projetos executivos de esgotamento sanitário e abastecimento de água deverão ser aprovados pelos órgãos competentes (CAESB, ADASA e Vigilância Sanitária);

CUMPRIDO - CAESB - Aprovado (folha 1827 do processo fi:

6. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Destaca-se que o Art. 51 do Decreto nº 39.469/2018, define que:

Os empreendimentos que, até a data de entrada em vigor deste decreto, já tiverem obtido ASV, Licença de Instalação ou equivalente, mas não tiverem ainda efetivado a compensação florestal, poderão optar por se submeter às regras previstas neste Decreto, por meio de requerimento escrito.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

8. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

- Sistemas estruturais de controle qualitativos tipo "first flush" interligados à microdrenagem, modelos similares ao da Figura 4:

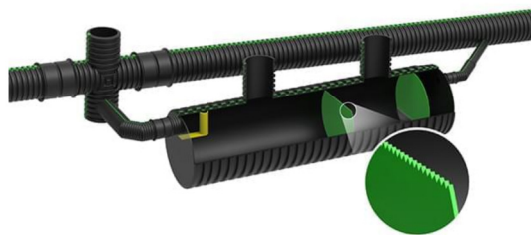


Figura 4 - Dispositivo First Flush (Fonte: Catálogo Tigre-ADS)

tps://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=25857793&infra_siste... 6/8

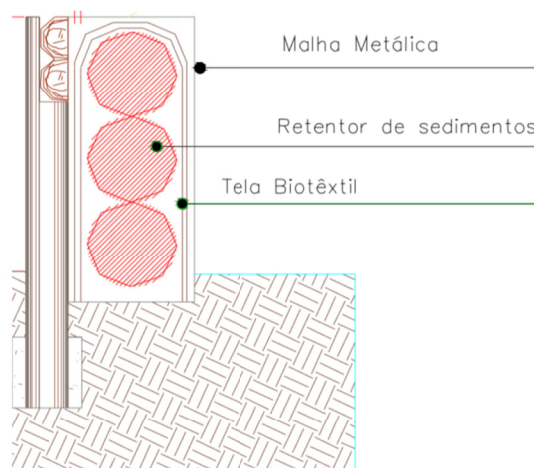


Figura 5 - Paliçada de madeira (fonte: Hidrológica)

O projeto de drenagem aprovado ou não pela NOVACAP não deve implicar necessariamente em aprovação ou indeferimento por esta Autarquia, tendo em vista que as perspectivas de análise são diferentes. Verifica-se que a NOVACAP reluta-se em aprovar projetos que priorizem dispositivos de infiltração, posicionamento divergente ao presente órgão ambiental. Como o projeto deve ser apresentado em fase de projeto básico para LI, a fim de possibilitar certa flexibilidade para o atendimento das condicionantes da LI, o que um projeto executivo não permitiria, entende-se que o estabelecimento de condicionantes numa Licença de Instalação Corretiva teria força legal para o acatamento às adequações necessárias ao projeto do sistema de drenagem pluvial apresentado, definindo-se assim o projeto executivo. Dessa forma, o órgão ambiental deve estabelecer condicionantes que enfoquem os aspectos ambientais e o referido projeto deve ser submetido a uma nova análise pela NOVACAP, que estabelecerá os elementos técnicos necessários ao adequamento das exigências estabelecidas pelo IBRAM.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1. Considerando a apresentação da documentação e o cumprimento parcial do total das condicionantes da Licença de Instalação 009/2013;

9.2. Considerando a execução parcial das Compensações Ambientais e Florestais;

9.3. Considerando o Decreto nº 33.945, de 16 de outubro de 2012 de aprovação urbanística do Parcelamento e nele encontram as informações referentes a 111ª Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM – DF de 04 de setembro de 2012, a Licença Prévia – LP nº 018/2012 emitida pelo IBRAM, na Decisão nº 11/2012, a Licença de Instalação nº 009/2013 anterior e a apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN;

Recomenda a emissão da Licença de Instalação, para o Complexo Urbanístico Aldeias do Cerrado, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas no item 7 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES.

9.4. O cronograma de obras enviado pela empresa de consultoria que representa o interessado informou um prazo de 2(dois) anos para execução das obras referentes à implantação do empreendimento. Entretanto, tendo em vista que atrasos podem ocorrer na execução das intervenções e, considerando que a Resolução CONAMA nº 237/1997 permite que o órgão ambiental estabeleça o prazo de validade da licença e que a Licença de Instalação deverá ter, no mínimo, o prazo estabelecido no cronograma de execução das obras, **recomenda-se uma validade de 6 (seis) anos para a Licença de Instalação.**

10. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

- Esta licença não autoriza qualquer supressão de vegetação, seja para execução de obras de infraestrutura ou para permitir a ocupação no interior dos lotes. As supressões de vegetação para execução das intervenções referentes ao sistema de drenagem ficam condicionadas à emissão de Autorização de Supressão de Vegetação pelo IBRAM, da mesma forma para as supressões em lotes, que devem ser requeridas pelo proprietário de cada unidade imobiliária;
- Apresentar Termo de Quitação relativo à Compensação Ambiental, previamente à emissão da Licença de Operação;
- Referente à Compensação Florestal, como disposto no Item 6. COMPENSAÇÃO FLORESTAL do Parecer Técnico SEI-GDF n.º 30/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-II (21593196), deverá ser apresentado Relatório de plantio e proposta de Compensação Florestal complementar para firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, no prazo máximo 90 (noventa) dias;
- Apresentar Outorga Definitiva de captação e de direito de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos receptores, emitida pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, antes da emissão da Licença de Operação;
- Executar os Planos, Projetos e Programas referentes ao Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão cachoeirinha; b. Programa de Educação Ambiental; c. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; d. Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Apresentar relatório semestral da instalação da obra com pelo menos os seguintes itens: a. Monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e do Ribeirão cachoeirinha; b. Aplicação dos projetos de educação ambiental do canteiro de obras; c. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; d. Programa de Controle de Erosão; Plano de Monitoramento Recursos Hídricos; e. Programa de Educação Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas; f. Execução das Compensações Ambiental e Florestal, com respectivas ART's;
- Conforme determinado pelo DER-DF, fica a cargo do empreendedor a implantação da vida de acesso à BR-251 e de interseção entre as duas vias e a elaboração de Estudo Integrado de Tráfego dos Empreendimentos Imobiliários da DF-140, que deverá ser aprovado pelo DER-DF para emissão da Licença de Operação;
- Prever nos projetos de infraestrutura do empreendimento a construção de reservatório de 15 m³ para acúmulo das águas pluviais em cada lote de residência familiar;
- Indicar as áreas para bota-foras e elaborar estudo ambiental específico, que contemple a capacidade volumétrica do bota-fora;
- Obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas susceptíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
12. Apresentar proposta de sistemas de contenção de sedimentos a serem implantados na fase de implantação das obras;
13. Implantar pavimento permeável para toda nova pavimentação a ser realizada nas vias internas;
14. A camada superficial dos locais de terraplanagem deve ser estocada e protegida da erosão por meio de leiras, para uso posterior ou aplicação na reabilitação topográfica de áreas degradadas;
15. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas tubulações;
16. As bacias de detenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis); e rampas de acesso no interior das bacias;
17. Apresentar relatórios anuais de acompanhamento de cumprimento das condicionantes desta Licença de Instalação;
18. Apresentar, no prazo de 120 dias, Cronograma de Manutenção e Monitoramento dos sistemas de drenagem pluvial do parcelamento em tela, prevendo a periodicidade de rotinas de inspeção, manutenção e limpeza, de acordo com o item 17 do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal (ADASA, 2018);
19. Os taludes de aterros devem ser estabilizados pela revegetação;
20. Estabelecer um sistema de coleta, armazenamento, reutilização e destinação adequada dos resíduos da construção civil, evitando a disposição espalhada dos resíduos;
21. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
22. Durante a desmobilização da obra de implantação, realizar a limpeza da área, retirar entulhos e resíduos, transportá-los e destiná-los de acordo com a legislação e em locais autorizados pelo órgão competente;
23. Realizar Monitoramento Arqueológico, conforme determinado pelo IPHAN, durante a execução das obras projetadas, tais como, abertura de ruas, redes de serviços de infraestrutura, escavações, aterramentos e terraplanagens;
24. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições poderá resultar na suspensão ou cancelamento da licença;
25. Todos os prazos e períodos estabelecidos nestas condicionantes serão contabilizados a partir da data de emissão desta licença;
26. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser informada ao IBRAM;
27. Outras condicionantes, exigências e restrições, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada;

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CLARA BOECHAT DE LACERDA MENDES - Matr.: 1689524-X, Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR AUGUSTO BRAGA PEREIRA - Matr.: 1691144-X, Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAIVA MENEZES - Matr. 0264591-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 03/06/2019, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS - Matr. 1689525-8, Diretor(a) de Licenciamento II**, em 03/06/2019, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21593196** código CRC= **B5E023F1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF